



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 18/2022

25, 11, 2022
Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2016
<i>Assinatura</i>
Assinatura do Responsável / Cargo ou Função CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Disciplina a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º A verba indenizatória se destina a recompor despesas extraordinárias e eventuais, assumidas pessoalmente pelo vereador no exercício de suas atividades parlamentares, vedado o pagamento em parcelas fixas e permanentes, devendo ainda estar condicionado à regular e efetiva prestação de contas, nos termos definidos nesta resolução.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido adiantamento da verba indenizatória prevista no caput deste artigo.

Art. 2º A Câmara Municipal de Itabirito, mediante requerimento, indenizará o vereador em exercício, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, até o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, vedada a diferenciação de valores motivada pelo exercício de cargos na Mesa Diretora.

Parágrafo único. O valor correspondente a esse ressarcimento não poderá compor o subsídio, nem justificar qualquer adicional, gratificação ou outra espécie de pagamento complementar.

Art. 3º Consideram-se despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, sujeitas ao ressarcimento pela verba indenizatória:

- I - serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica;
- II - serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil.

§1º - Somente serão indenizáveis as despesas previstas no dispositivo anterior, devendo ainda estarem condicionadas à regular e efetiva prestação de contas, nos termos definidos nesta resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228

(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

§2º Quaisquer outras despesas devidas para a manutenção do gabinete parlamentar serão suportadas e executadas pela unidade orçamentária da Câmara, sob o ordenamento e responsabilidade do gestor, obedecendo dentre outros, aos princípios constitucionais e legais.

Art. 4º O ressarcimento das despesas está condicionado à existência de:

I - Solicitação do Vereador, mediante requerimento (Anexo I), no qual assumirá inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, o serviço foi fielmente prestado e a documentação comprobatória do serviço é legítima e autêntica;

II - Apresentação de nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA no caso de contratação de profissional autônomo, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Original em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, ementa ou entrelinha;
- c) Emitido em nome do Vereador;
- d) Datado e discriminado por item de serviço prestado;
- e) Emitido com o nome, endereço completo e o número do CNPJ/CPF do prestador do serviço.

III - Comprovação da efetividade do serviço prestado, por meio de relatório constando data e assunto, quando se tratar de consulta, pareceres, avaliações, bem como demais documentos comprobatórios.

IV - Nexa de causalidade entre as despesas e as atividades inerentes exclusivamente à vereança;

V - Comprovada habilitação técnica correspondente ao serviço prestado;

§1º Os recibos comprobatórios da prestação de serviço deverão ser apresentados com as devidas retenções tributárias obrigatórias, bem como as retenções previdenciárias.

§2º A nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA deverão ser apresentados acompanhados das certidões fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

Art. 5º Para ressarcimento das despesas, os documentos arrolados no artigo anterior deverão ser apresentados pelo vereador ao setor de Controle Interno da Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente ao da despesa, exceto no mês de dezembro, que deverá fazê-lo no próprio mês.

§1º Na aplicação do disposto no caput deste artigo, será considerado o mês da despesa aquele indicado no documento fiscal e a data da efetiva prestação do serviço.

§2º O setor de Controle Interno analisará a documentação comprobatória apresentada para o devido ressarcimento da verba indenizatória, observando quanto aos aspectos relativos à adequação do documento fiscal com a despesa realizada, com o disposto nesta Resolução, observando ainda as orientações gerais do Tribunal de Contas de Minas Gerais acerca do tema, bem como os princípios basilares da Administração Pública.

§3º O Setor de Controle Interno poderá solicitar ao requerente informações ou esclarecimentos adicionais para subsidiar a instrução do processo de prestação de contas.

§4º Realizado o exame da documentação conforme disposto no §2º deste artigo, o setor de Controle Interno emitirá parecer o qual será encaminhado ao Presidente para deliberação.

§5º Recebido o parecer a que se refere o dispositivo precedente, o Presidente deliberará quanto ao pagamento, e se aprovado, encaminhará ao Setor Contábil para o devido ressarcimento.

§6º O setor contábil realizará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, exceto no mês de dezembro, que deverá fazê-lo no próprio mês.

§7º Processado o pagamento da verba indenizatória, o Setor Contábil arquivará o respectivo processo.

§8º A concessão e o pagamento de verbas indenizatórias estão sujeitos à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira própria.

Art. 6º É vedado o ressarcimento em decorrência da contratação de:

I - Serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da administração pública direta ou indireta do Município de Itabirito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

II - Serviços de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do vereador até o terceiro grau;

III - pessoa jurídica em que o vereador ou pessoa prevista no item anterior seja sócio, proprietário, controlador ou diretor.

IV - pessoa jurídica ou profissional autônomo que preste serviço para mais de um vereador.

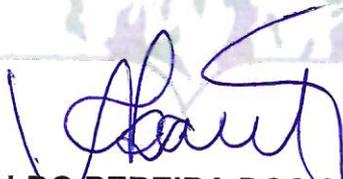
Art. 7º Caberá ao Setor de Controle Interno promover o adequado controle e fiscalização das despesas efetuadas para efetivo cumprimento no disposto nesta Resolução.

Art. 8º A Câmara Municipal de Itabirito fará publicar em sua página na internet, informações relativas às despesas de cada vereador com a verba indenizatória, atendendo aos dispostos na Lei da Transparência e na Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as resoluções 01/2005, 02/2013, 03/2020 e 04/2020.

Câmara Municipal de Itabirito, em 25 de novembro de 2022.



ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO